Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42/2016

(Autor: Rui Capelão/PMDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/05/2016
Protocolo

"Institui as avaliações periódicas bimestrais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Cascavel e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei institui as avaliações periódicas bimestrais por meio de relatórios técnicos informativos sobre as condições estruturais e de conservação dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil.

Art. 2º O relatório técnico deverá conter:

I - Avaliação das condições físicas e ambientais das unidades escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino;

II – Documentos detalhando a situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III – Elaboração de diretrizes para reformas a serem executadas, sejam elas de curto, médio ou longo prazo.

Art. 3º Cada unidade escolar terá como meta prioritária a elaboração dos relatórios que deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Educação no final de cada bimestre.

Art. 4º Os relatórios encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação deverão ser disponibilizados na página oficial da prefeitura.

Art. 5º As unidades escolares em construção ou reforma que envolverem novos projetos arquitetônicos ou de engenharia só poderão ser inauguradas ou disponibilizadas para uso mediante parecer técnico conclusivo, aprovado por comissão especifica de avaliação e conclusão de obras.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, Sala de Sessões.
06 de maio de 2016.

Rui Capelão Cardoso
Vereador/PMDB

Justificativa;

A infraestrutura física da rede escolar deve merecer destaque nas políticas públicas destinadas a assegurar o acesso e a permanência do educando na escola, com dignidade, justificando, os investimentos financeiros em obras de construção, ampliação, recuperação, manutenção e aquisição de materiais e equipamentos escolares.

Esta lei, aprovada, contribuirá para o melhor acompanhamento da situação das unidades escolares e consequente fiscalização dos recursos educacionais no município. Também servirá de base para o planejamento continuado, colaborando para a eleição de prioridades em relação às políticas públicas para o setor.

É importante que toda a sociedade, juntamente com seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, esteja engajada, em busca da melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, nesse contexto, a publicação periódica da situação estrutural da rede permitirá aos cidadãos um acompanhamento de perto dos problemas, buscando maior aporte de recursos para que o ensino público atinja um alto nível de qualidade e excelência. Desta forma solicito apoio dos colegas vereadores para aprovação da presente matéria legislativa.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA